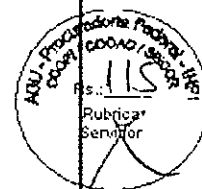




ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206



Nota Nº 0376-2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-2.15.1.7

PROCESSO Nº 52400.025189-2015-29

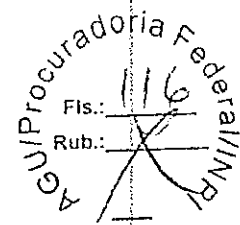
INTERESSADO: DICOD

ASSUNTO: Acordo de Cooperação Técnica – INPI e SEINC/MA

1. Retorna a esta Procuradoria o presente processo, que trata da celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o INPI e a Secretaria de Estado de Indústria e Comércio do Estado do Maranhão - SEINC/MA, matéria já objeto do prévio exame deste órgão jurídico consultivo, consubstanciado nos Despachos Nº 0499/2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-3.2.4 e Nº 0659/2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-3.2.4 e na Nota Nº 0351-2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-MAM-2.15.1.6, acostados, respectivamente, às fls. 50, 81 e 95/96.
2. E regressa com o atendimento do que demandado por ocasião daqueles pronunciamentos, nada mais se vendo a obstar a requerida chancela para o instrumento pelo qual formalizado o Acordo de Cooperação Técnica em foco, ao que ora, pois, se procede.
3. À DICOD, observado o que disposto na Portaria AGU nº 441/15, anexa à presente.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2015

ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ
Procurador Federal
Coordenador da COOAD



Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 189, de 13 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3394.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Expedientes de Motivo

Nº 27, de 29 de setembro de 2015. Resolução nº 3, de 21 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovada em 11 de outubro de 2015.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza e define diretrizes para comercialização e uso voluntário de biodiesel.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso XI, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alínea "m", do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2009, e art. 14, parágrafo único, do Regulamento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 2, de 10 de novembro de 2002, e o que consta do Processo nº 48000.000654/2015-54, considerando

que compete ao CNPE definir diretrizes para comercialização e uso de biodiesel e etilbiodiesel, em caráter autorizativo, quando inferior ao percentual de adição obrigatória fixado em lei específica; e

a relevância em promover a ampliação do uso voluntário de biodiesel, em bases econômicas, sociais e ambientais, resolve:

Art. 1º Autorizar a comercialização e o uso voluntário de misturas com biodiesel em quantidade superior ao percentual de sua adição obrigatória ao óleo diesel, observados os seguintes limites máximos de adição de biodiesel ao óleo diesel, em volume:

I - vinte por cento em flotas calivas ou consumidores residenciais atendidos por posto de abastecimento;

II - trinta por cento no transporte ferroviário;

III - trinta por cento no uso agrícola e industrial; e

IV - cem por cento no uso experimental, específico ou em demais aplicações.

§ 1º A autorização de que trata o caput fica condicionada ao atendimento das disposições complementares estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

§ 2º A autorização prevista no art. 1º, inciso IV, fica condicionada, também, à prévia aprovação da ANP, caso a caso.

§ 3º Cabe à ANP definir, entre outras, os mecanismos necessários à proteção do consumidor e do meio ambiente com o uso de misturas com biodiesel em quantidade superior ao percentual de adição obrigatória, assim como o fluxo de informações pelas agências e consumidores.

Art. 2º O Ministério de Minas e Energia fixará os percentuais de adição de biodiesel, respeitados os limites máximos de que trata o art. 1º.

Art. 3º Fica vedada, na revenda varejista, a comercialização de misturas com biodiesel em quantidade superior ao percentual de adição obrigatória, exceto quando houver garantia ampla dos fornecedores de veículos, motores, sistemas, máquinas e equipamentos.

Art. 4º A comercialização de biodiesel para fins de uso voluntário deverá ser contratada por meio das licenças públicas promovidas pela ANP, conforme diretrizes específicas definidas pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 1º Preferencialmente, os certames previstos no caput deverão ser realizados em conjunto com os licitões públicos definidos na Resolução CNPE nº 5, de 3 de outubro de 2007.

§ 2º O disposto no art. 3º, inciso I, da Resolução CNPE nº 5, de 2007, não se aplica à comercialização e ao uso voluntário de biodiesel.

§ 3º Nas hipóteses de uso voluntário experimental ou específico, definidos no art. 1º, inciso IV, a ANP poderá dispensar a contratação por meio das licenças previstas no caput.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016 para a realização das licenças de que trata o caput do art. 4º.

EDUARDO BILAGA

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 13 de outubro de 2015

Entidade: AR RENOVA CERTIFICADO DIGITAL CNPJ: 22.977.901/0001-70 Processo Nº: 00100.000236/2015-11

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 04/06), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro RENOVA CERTIFICADO DIGITAL, operacionalmente vinculada à AC VALID RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR RENOVA CERTIFICADO DIGITAL CNPJ: 22.977.901/0001-70 Processo Nº: 00100.000217/2015-57

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 03/05), RECEBO a solicitação de credenciamento de Autoridade de Registro RENOVA CERTIFICADO DIGITAL, operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 441, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

Prorroga o prazo previsto na Portaria AGU nº 241, de 13 de julho de 2015, dispõe sobre a suspensão da aplicação do art. 7º da Portaria nº 1.399, de 5 de outubro de 2009.

O ADVOCADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos I, XIV e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por igual período e nos mesmos termos, o prazo previsto na Portaria AGU nº 241, de 13 de julho de 2015, dispõe sobre a suspensão da aplicação do art. 7º da Portaria nº 1.399, de 5 de outubro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS INACIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.404, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 2º, inciso IV do Regulamento Interno, e considerando o que consta do processo nº 30705.02652/2012-11, e tendo em vista o que foi deliberado na 347ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 29 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em desfavor do empresário Adimir Ferreira da Silva - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.939.091/0001-89, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 3 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso XXIX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, consistindo na prestação de serviços de transporte aquaviário sem a devida autorização da ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO CHEFE Em 6 de outubro de 2015

Processo nº 50301.000693/2015-17.

Nº 27 - Empresa penalizada: Camarin Serviços Marítimos Ltda., CNPJ nº 00.649.390/0001-93. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2.362,50, pelo cometimento da infração capitulada no inciso IV do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

Processo nº 50301.000254/2015-12.

Nº 28 - Empresa penalizada: Companhia Municipal de Administração Portuária - COMAP, CNPJ nº 02.824.158/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 11.000,00, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XVIII do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

ALEXANDRE PALMEIRI FLORAMINPEL

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2015

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano dois mil e quinze, às nove horas, no sala de reuniões da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, situada na Avenida da França, nº 1.551, Estação Marítima Visconde de Cairu, 1º Andar - Comércio, na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, compareceram os Conselheiros JOSÉ ROBERTO MOREIRA - representante do Secretário de Portos da Presidência da República, ROBERTO CONCEIÇÃO DOS SANTOS - representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, JOSÉ MUNIZ REBOUCAS - Diretor Presidente da CODEBA, BENEDITO SENA BRAGA FILHO, representante do Ministério dos Transportes, MARCUS BENICIO FOLTEZ CAVALCANTI, representante do Estado da Bahia, OSVALDO CAMPOS MARGALHAES - representante da Classe Empresarial e JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA, representante da Classe dos Trabalhadores. Convidada: Neide Oliveira Fernandes, Gerente Interim de Auditoria Interna - CAI, quando foram tratados os assuntos a seguir: I - Ofício nº 1317/2015/SEP/PR, de 07/07/2015 e Ofício nº 1461/2015/SEP/PR, de 27/07/2015 - Eleição e Posse de Diretores; O Presidente do Conselho ficou comprometido com o Ofício nº 1317/2015/SEP/PR, de 07 de junho de 2015 e do Ofício nº 1461/2015/SEP/PR, de 27/07/2015, confirmando a indicação do Senhor Eduardo Linhares de Albuquerque, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura e Gestão Portuária, em substituição ao Senhor Renato Neves da Rocha Filho e do Senhor Maurício Cunha Dória, para exercer o cargo de Diretor de Gestão Comercial e de Desenvolvimento da CODEBA, em substituição ao Senhor Alexandre de Oliveira Cunha, Subsecretário de Vendas, os nomes dos indicados, franqueando a palavra aos conselheiros. O Conselheiro José Reboucas votou favorável às indicações do Ministro dos Portos pela renovação e revitalização dos aspectos funcionais da Companhia, dejection bona sorte o sucesso para os novos diretores.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DIA MARYANA ROBERTI Presidente da República

JAQUES WACNER

Ministro do Estado-Chefe da Casa Civil

FERNANDO LOURENÇO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e incidentais

BERTE LUIZ ALFONSO CURRÊA Coordenador-Geral de Publicação e Liberação

ALEXANDRE ABRAMINHA MACHADO

Coordenador do Departamento de Divulgação de Informações das Jornais Odeias

LEANDRO VAZ FILHO

Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas.

Imprensa Nacional de Publicações e Circulação Ltda. Rua 900, CEP 20010-000, Brasília - DF CNPJ: 04.196.642/0001-40 Fone: (61) 3363-6363



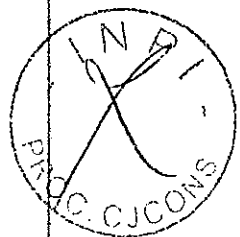
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI E O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, COM VISTAS À DESCENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, DE COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DO INPI.

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.648/70, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com sede à Praça Mauá nº 7, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, doravante denominado, simplesmente **INPI**, neste ato representado por seu Presidente, **LUIZ OTAVIO PIMENTEL**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 199.981.120-87, portador da Carteira de Identidade nº 1.818.236-4, expedida pela SSP/SC, no exercício da atribuição que lhe confere o Regimento Interno do INPI, e o **GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da sua **SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, com sede à Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Ed. Nagib Haickel, Calhau, São Luis/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.032.043/0001-72, doravante denominada, simplesmente **SEINC**, neste ato representada por seu Secretário, **JOSÉ SIMPLÍCIO ALVES DE ARAÚJO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 72557497-6, expedida pela SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº. 334.898.743-15, nomeado em 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Maranhão nº. 001 de 02 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO a importância de promover a disseminação da cultura da propriedade industrial e a proteção dos direitos que lhe são inerentes no Estado do Maranhão, estimulando os meios empresarial e acadêmico para o desenvolvimento de novas pesquisas que resultem em novos produtos ou processos com potencial de exploração econômica;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso aos serviços e informações relativos à proteção dos direitos de propriedade industrial;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CONSIDERANDO os princípios da descentralização administrativa, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e demais normas legais pertinentes;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, sujeito à observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços dos partícipes com a finalidade de descentralizar atividades na área da propriedade industrial, de competência específica do INPI, mediante a implementação das seguintes ações:

a) instalar a representação do INPI na Secretaria de Estado da Indústria e Comércio do Maranhão, com vistas à descentralização da execução de atividades de competência específica do INPI, de apoio, informação, recepção, de documentação, e protocolar nas áreas de marcas, patentes, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador, topografia de circuitos integrados, transferência de tecnologia e informação tecnológica;

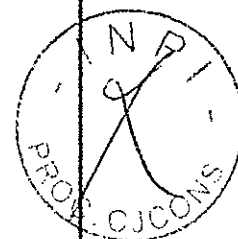
b) disseminar a cultura da propriedade industrial no Estado do Maranhão, com vistas ao fomento da inovação tecnológica, nos meios empresarial e acadêmico, e à adequada proteção dos direitos de propriedade industrial que lhe são inerentes;

c) disseminar a importância da utilização da informação tecnológica, contida nos documentos de patentes, a fim de subsidiar atividades de pesquisa e desenvolvimento no Estado do Maranhão, bem como capacitar as empresas do Estado à geração de novas tecnologias, tornando-as mais competitivas no mercado nacional e internacional; e

d) promover, por meio de parcerias e em articulação com universidades, centros de pesquisa, associações de classe e outras entidades governamentais e não governamentais do Estado do Maranhão, cursos, seminários e outros eventos de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico, com ênfase na propriedade industrial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, nos casos e na forma admitidos na Lei nº 8.666/93 e na IN/STN nº 01/97, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

O presente Acordo e seus eventuais aditamentos não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe a outro pela execução do presente Acordo de Cooperação, em qualquer lugar, a qualquer tempo e a qualquer pretexto que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes se obrigam a executar fielmente o presente Acordo, empreendendo esforços contínuos e recíprocos para a consecução do seu objeto, de acordo com as cláusulas ora pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências da sua inexecução, total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao INPI compete:

a) disciplinar a execução, pela SEINC, das atividades de competência específica do INPI de apoio, informação, entrega de documentos e recepção nas áreas de marcas, patentes, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador, topografia de circuitos integrados, transferência de tecnologia e informação tecnológica, descentralizadas por meio deste Acordo, mediante o estabelecimento de regras, critérios, programas e princípios, a serem obrigatoriamente respeitados pela SEINC conforme determinado no art. 10, § 4º, do Decreto-Lei nº 200/67;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

b) coordenar, orientar, gerenciar, supervisionar e fiscalizar a execução das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEINC;

c) designar, em ato próprio da autoridade competente do INPI, servidor do seu Quadro de Pessoal para representá-lo e para coordenar, orientar, gerenciar, supervisionar e fiscalizar a execução das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEINC, designando, igualmente, servidor do seu Quadro de Pessoal para substituí-lo em seus impedimentos legais e regulamentares;

d) disponibilizar à SEINC, a pedido justificado desta, aceito pelo INPI, servidor do seu Quadro de Pessoal para apoiar na execução exclusiva das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEINC;

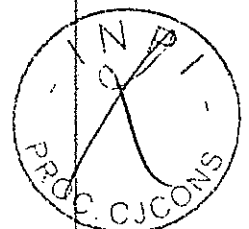
e) disponibilizar à SEINC infra-estrutura necessária, em comum acordo, destinados à execução exclusiva das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEINC, bem como a disponibilidade do Sistema de Protocolo Automatizado Geral - PAG;

f) responsabilizar-se pelos serviços de manutenção, preventiva e corretiva, dos equipamentos e aparelhos de sua propriedade por ventura disponibilizados à SEINC para a execução exclusiva das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo de Cooperação, de responsabilidade da SEINC, providenciando, sempre que necessário, a reposição de peças, componentes e quaisquer outros materiais ou acessórios que se façam necessários ao bom funcionamento desses equipamentos e aparelhos;

g) substituir qualquer equipamento ou aparelho defeituoso de sua propriedade que por ventura tenha sido disponibilizado à SEINC para a execução exclusiva das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEINC;

h) substituir, sempre que julgar conveniente e oportuno, qualquer equipamento ou aparelho de sua propriedade que tenha sido disponibilizado à SEINC para a execução exclusiva das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo de Cooperação, de responsabilidade da SEINC;

i) responsabilizar-se pelo transporte e pela instalação dos equipamentos e aparelhos disponibilizados à SEINC para a execução exclusiva das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEINC, bem como de peças, componentes e quaisquer outros materiais ou acessórios que se façam necessários ao bom funcionamento desses equipamentos e aparelhos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

j) responsabilizar-se pelo pagamento, se for o caso, das ligações locais e DDD da conta mensal da linha telefônica disponibilizada à SEINC, realizadas, exclusivamente, no atendimento da execução das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, mediante a apresentação, pela SEINC, do relatório mensal de controle das ligações telefônicas;

k) responsabilizar-se pelos serviços de malote destinados a atender às demandas exclusivamente decorrentes da execução das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEINC;

l) capacitar, quando necessário, os recursos humanos disponibilizados pela SEINC para a execução das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo de Cooperação, de responsabilidade da SEINC;

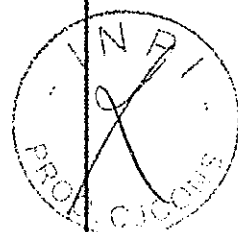
m) apoiar a SEINC nas atividades de disseminação da cultura da propriedade industrial no Estado do Maranhão com vistas ao fomento da inovação tecnológica nos meios empresarial e acadêmico e à adequada proteção dos direitos de propriedade industrial que lhe são inerentes, viabilizando inclusive meios de deslocamento para os servidores indicados;

n) apoiar a SEINC nas atividades de disseminação da importância da utilização da informação tecnológica contida nos documentos de patentes, a fim de subsidiar atividades de pesquisa e desenvolvimento no Estado do Maranhão, bem como capacitar as empresas do Estado à geração de novas tecnologias, tornando-as mais competitivas no mercado nacional e internacional, viabilizando inclusive meios de deslocamento para os servidores indicados;

o) apoiar a SEINC na realização de cursos, seminários e outros eventos que visem à capacitação do público em geral em questões relativas ao Sistema Eletrônico de Gestão da Propriedade Industrial e à proteção adequada dos direitos de propriedade industrial.

p) identificar parcerias visando à promoção de cursos, seminários e outros eventos, em articulação com universidades, centros de pesquisa, associações de classe e outras entidades governamentais e não governamentais do Estado do Maranhão, destinados a fomentar a utilização do Sistema da Propriedade Industrial como forma de apoiar o desenvolvimento industrial e tecnológico, com ênfase na propriedade industrial e de acordo com o potencial do mercado local;

q) avaliar, em conjunto com a SEINC, os resultados obtidos com a execução deste Acordo e o alcance dos seus objetivos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARÁGRAFO SEGUNDO

À SEINC compete:

a) acolher, em suas dependências, a representação do INPI, disponibilizando área física e infra-estrutura adequada à execução, pela SEINC, das atividades de competência específica do INPI de apoio, informação e recepção nas áreas de marcas, patentes, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador, topografia de circuitos integrados, transferência de tecnologia e informação tecnológica, descentralizadas por este Acordo;

PARÁGRAFO ÚNICO: A infra-estrutura será definida em comum acordo pelos partícipes.

b) disponibilizar servidor (es) do seu Quadro de Pessoal para executar as atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEINC, com estrita observância às regras, critérios, programas e princípios previamente estabelecidos pelo INPI;

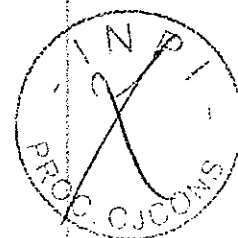
c) disponibilizar, a pedido justificado do INPI e aceito pela SEINC, equipamentos, aparelhos, meios, materiais e quaisquer outros recursos de sua propriedade que se façam necessários à execução das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEINC;

d) responsabilizar-se pelo pagamento das contas de energia elétrica, água, esgoto e gás, decorrentes da execução das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEINC;

e) responsabilizar-se pelos serviços de limpeza, asseio e conservação nas suas dependências destinadas à execução das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEINC;

f) responsabilizar-se pelos serviços de vigilância nas suas dependências destinadas à execução das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEINC;

g) encaminhar ao INPI todos os processos e todos e quaisquer outros documentos relativos à execução das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEINC, juntamente com os formulários e documentos de controle de movimentação, semanalmente ou em periodicidade menor, se a demanda assim o exigir;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

h) responsabilizar-se pelo controle das ligações locais, DDD da conta mensal da linha telefônica por ventura disponibilizada pelo INPI à SEINC, realizadas, exclusivamente, no atendimento da execução das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEINC;

i) encaminhar ao INPI, se for o caso de linha telefônica cedida à SEINC pelo Instituto, a conta telefônica do mês de competência até o 1º (primeiro) dia útil após o seu recebimento, acompanhada do relatório mensal de controle de ligações telefônicas, conforme formulário de controle disponibilizado pelo INPI, para fins de pagamento;

j) permitir a instalação, a retirada, a manutenção, corretiva e preventiva, e a substituição, pelo INPI ou por agente (s) por ele indicado (s), de qualquer equipamento ou aparelho de sua propriedade disponibilizado à SEINC para a execução exclusiva das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEINC;

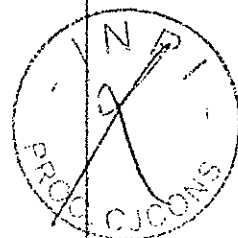
k) promover a disseminação e disseminar, sempre que possível e em conjunto com o INPI, a cultura da propriedade industrial no Estado do Maranhão, com vistas ao fomento da inovação tecnológica nos meios empresarial e acadêmico e à adequada proteção dos direitos de propriedade industrial que lhe são inerentes;

l) promover a disseminação e disseminar, sempre que possível e em conjunto com o INPI, a importância da utilização da informação tecnológica contida nos documentos de patentes, bem como capacitar as empresas do Estado à geração de novas tecnologias, tornando-as mais competitivas no mercado nacional e internacional;

m) promover, em conjunto com o INPI, a realização de cursos, seminários e outros eventos que visem à capacitação do público em geral em questões relativas ao Sistema Eletrônico de Gestão da Propriedade Industrial e à proteção adequada dos direitos de propriedade industrial;

n) identificar parcerias visando à promoção cursos, seminários e outros eventos, em articulação com universidades, centros de pesquisa, associações de classe e outras entidades governamentais e não governamentais do Estado do Maranhão, destinados a fomentar a utilização do Sistema da Propriedade Industrial como forma de apoiar o desenvolvimento industrial e tecnológico, com ênfase na propriedade industrial e de acordo com o potencial do mercado local;

o) avaliar, em conjunto com o INPI, os resultados obtidos com a execução deste Acordo e o alcance dos seus objetivos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

p) informar ao INPI, imediatamente, qualquer fato impeditivo da execução normal, ainda que temporariamente, das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEINC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao INPI a autoridade normativa sobre o presente Acordo e o exercício do controle e da fiscalização sobre a sua execução local, consoante dispõe o art. 10, § 6º, do Decreto-Lei nº 200/67. A fiscalização deste Acordo caberá ao Escritório de Difusão Regional da respectiva área de influência, com a supervisão conjunta da CGAR, conforme item "b", do parágrafo primeiro, da Cláusula Sexta deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

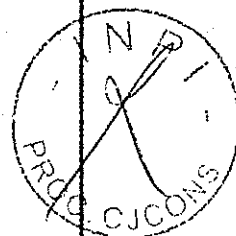
Quando ocorrer a paralisação da execução das atividades deste Acordo de Cooperação, como conseqüência da paralisação das atividades da SEINC, ou, ainda, no caso de ocorrência de fato relevante no curso da execução deste Acordo de Cooperação, fica assegurada ao INPI a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das atividades deste Acordo de Cooperação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A SEINC assegurará o livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente a este Acordo, aos servidores do órgão de controle interno do INPI e do órgão de controle externo a que o mesmo está subordinado, quando em missão de fiscalização ou de auditoria.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

A SEINC, através de seus prepostos e contratados, se obriga a não fazer uso, disponibilizar ou tornar público, por qualquer meio, a qualquer tempo ou local, de informação de propriedade de terceiro de caráter sigiloso, definido na Lei nº 9.279/96, ou legislação pertinente em vigor, que trate de documentos nas áreas de Patentes, Desenho Industrial, Marcas, Indicações Geográficas, Programa de Computador, Topografia de Circuitos Integrados, Transferência de Tecnologia e Informação tecnológica, de que venha a ter conhecimento em virtude da execução deste Acordo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

Os equipamentos, aparelhos e outros bens disponibilizados pelo INPI à SEINC, para a execução exclusiva das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo de Cooperação, que remanesçam na data de sua conclusão, ou extinção, poderão, à critério do Presidente do INPI, ser doados à SEINC.

CLÁUSULA DEZ - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Os partícipes se responsabilizam civilmente, por qualquer dano causado ao outro partícipe ou a prepostos seus ou a terceiros, por ato seu, de seus prepostos ou contratados, omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, praticado em decorrência da execução do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA ONZE - DA RESILIÇÃO

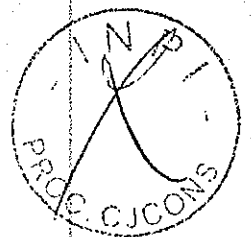
O presente Acordo de Cooperação poderá ser resilido, pelos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, encaminhada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e entregue mediante recibo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo da sua vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, por infringência de qualquer das suas cláusulas, obrigações e condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo da sua vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA TREZE - DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer dos partícipes, com o descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação imposta pelo presente Acordo de Cooperação, será interpretada como mera liberalidade, não constituindo novação, modificação ou renúncia do direito de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento da respectiva obrigação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CLÁUSULA QUATORZE - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Nenhum dos partícipes poderá ser responsabilizado pelo inadimplemento, total ou parcial, de qualquer obrigação assumida em virtude do presente Acordo de Cooperação, por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINZE - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPIES

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito, via postal ou e-mail, e endereçadas como segue:

Pelo INPI:

1) Coordenação Geral de Ação Regional

Antônio Carlos Pereira Coelho

Rua São Bento nº 01, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20090-010

E-mail: antonioc@inpi.gov.br

2) Escritório de Difusão Regional Nordeste

Alberto Moreira Rocha

Rua Dr. Mario Martins Coelho nº 36 – Aldeota – Fortaleza – CE – CEP.: 60.170-280

e-mail: alberto@inpi.gov.br

Pela SEINC:

Secretaria de Estado da Indústria e Comércio

Déa Lourdes Furtado de Oliveira

Av. Professor Carlos Cunha, S/N, Ed. Nagib Haickel, Calhau, São Luís/MA

CEP: 65076 - 820

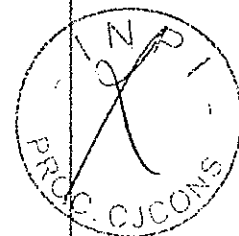
E-mail: dea.oliveira@seinc.ma.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventuais alterações de endereço deverão ser formalizados por escrito, mediante correspondência entre os partícipes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA EFICÁCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação só terá eficácia depois de publicado seu extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/93.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARÁGRAFO ÚNICO

Incumbirá ao INPI providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação e de seus eventuais Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados daquela data.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

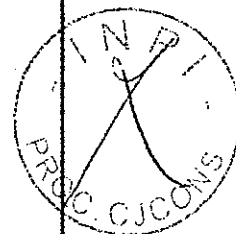
Para dirimir todas as questões oriundas do presente Acordo, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Município do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam os partícipes o presente Acordo em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, e qualificadas.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de 2015.

LUIZ OTAVIO PIMENTEL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

JOSÉ SIMPLÍCIO ALVES ARAÚJO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

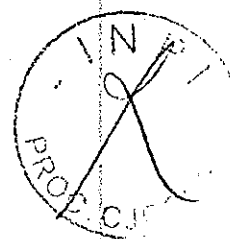




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

TESTEMUNHA – CPF N°

TESTEMUNHA – CPF N°



PLANO DE TRABALHO
DESCENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE RECEPÇÃO TÉCNICA DO INPI, CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS LOCAIS E SERVIDORES DA ENTIDADE PARCEIRA NO NOVO SISTEMA INTEGRADO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DIFUSÃO DA CULTURA DE PI
Unidade Executora
Unidades Envolvidas

DICOD/CGAR

 DIRETORIA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
 COORDENAÇÃO GERAL DE AÇÃO REGIONAL
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
 INPI/PRESIDÊNCIA

Gerentes
Recursos Financeiros

 Antônio Carlos Pereira Coelho – INPI/CGAR
 Alberto Moreira da Rocha – INPI/CGAR/DIREG CE

**NÃO HÁ REPASSES
 FINANCEIROS**
Objetivos Gerais

Descentralização administrativa dos serviços do INPI para o **Estado do Maranhão**, através da **Secretaria de Estado da Indústria e Comércio**, no tocante à execução de atividades específicas de orientação e de recepção nas áreas de Marcas, Indicações Geográficas, Patentes, Desenho Industrial, Transferência de Tecnologia, Registro de Programas de Computador, Topografia de Circuitos Integrados e Informação Tecnológica.

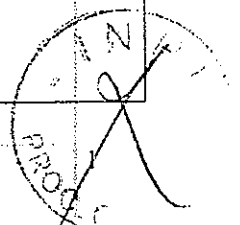
Disseminar em âmbito regional o uso do Sistema de Propriedade Industrial e, de forma mais específica, a importância da utilização da informação tecnológica contida em documentos de patentes constante do acervo do INPI.

Participação na promoção de programas e eventos de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico da região no que tange o tema Propriedade Intelectual.

Capacitação do público usuário e recursos humanos de instituições parceiras no Sistema Integrado de Propriedade Industrial.

Objetivos Específicos:

- 1) Prestação de informações gerais ao público local sobre os serviços e benefícios do Sistema de Propriedade Industrial.
- 2) Orientação, recepção e entrega técnica da documentação dirigida às áreas técnicas do INPI.
- 3) Ações de suporte aos usuários quanto ao acesso ao Sistema Integrado de Propriedade Industrial.
- 4) Capacitação da equipe de trabalho da entidade conveniada no novo sistema Integrado de Propriedade Industrial.
- 5) Disseminação de conteúdos da área de PI – marcas, patentes, desenhos industriais, entre outros – com foco direcionado ao uso estratégico da Informação Tecnológica, em âmbito regional.
- 6) Realização de eventos de capacitação no novo Sistema Integrado de Propriedade Industrial aos segmentos sociais locais interessados.



7) Apoio a eventos de disseminação da cultura da Propriedade Intelectual, especialmente junto a segmentos sociais envolvidos com inovação tecnológica.

8) Interiorização do conhecimento pela sociedade local das benesses do Sistema de Propriedade Industrial.

Justificativas:

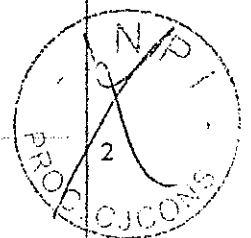
Sendo a Propriedade Intelectual responsável por um percentual significativo do valor gerado nas empresas modernas, especialmente nos setores de ponta onde os produtos são fortemente diferenciados por marcas, design e conteúdo tecnológico agregado ao produto, a adequada administração dos sistemas de Propriedade Industrial torna-se fundamental para o incremento dos investimentos em P & D, para a viabilização da cooperação entre diferentes empresas e destas com centros de pesquisa, para a agilização da circulação de informação e conhecimento além de assegurar direitos garantidores dos capitais empregados.

Nó presente, apesar de um crescente reconhecimento das atividades inovadoras como principal alicerce para o desenvolvimento sócio econômico do País, acompanhado de significativas melhoras no desempenho científico, no avanço da legislação própria e na paulatina melhoria dos sistemas de financiamento as ações de P & D, o País ainda não foi capaz de inserir de forma sistemática, ações de Propriedade Intelectual nas estratégias públicas e privadas para consolidação de um forte Sistema de Inovação Nacional. O resultado traduz-se em uma participação bastante reduzida de nacionais no contexto do INPI, com uma média de 10% das concessões da média total dos últimos cinco anos.

Neste sentido, empreendeu o INPI por um lado, um amplo processo de reestruturação institucional e modernização, objetivando atender de forma ágil, transparente e confiável, e por outro, incentivando através de ações de integração institucional, o fortalecimento da interface com os setores governamentais, de produção, acadêmicos e de pesquisa, objetivando o fortalecimento do Sistema Nacional de Inovação.

Resultados Esperados

- Atendimento as demandas locais por orientações quanto a utilização do Sistema de Propriedade Industrial e os serviços dele decorrentes.
- Atendimento as demandas locais quanto a recepção de documentação técnica a ser enviada ao INPI.
- Capacitação da equipe local quanto ao novo Sistema Integrado de Propriedade Industrial em seus diversos módulos.
- Realização em parceria com a instituição parceira de eventos de capacitação dos segmentos interessados no novo Sistema Integrado de Propriedade Industrial.
- Participação em eventos de disseminação da cultura de Propriedade Industrial especialmente os que envolverem segmentos sociais ligados a inovação tecnológica.





Metas	Início	Término
1. Prestação de informações gerais sobre Propriedade Industrial e os serviços prestados pelo INPI.	Dezembro/2015	Dezembro/2020
2. Orientação, recepção e entrega técnica da documentação dirigida às áreas finalísticas do INPI.	Dezembro/2015	Dezembro/2020
3. Ações de suporte ao usuário quanto ao acesso ao Sistema Integrado de Propriedade Industrial em seus diversos módulos.	Dezembro/2015	Dezembro/2020
4. Capacitação da equipe de trabalho da entidade parceira e do público usuário local no Sistema Integrado de Propriedade Industrial em seus diversos módulos em parceria com as entidades locais.	Dezembro/2015	Dezembro/2020
5. Disseminar conteúdos relativos ao Sistema Integrado de Propriedade Industrial em seus diversos módulos.	Dezembro/2015	Dezembro/2020
6. Participação em eventos de disseminação da cultura e serviços da Propriedade Industrial.	Dezembro/2015	Dezembro/2020

